

## **Aula 00**

*Estatuto dos Servidores Públicos p/  
Câmara de Ubá-MG (Assistente  
Legislativo) - Pós-Edital*

Autor:  
**Paulo Guimarães**

08 de Fevereiro de 2020

## Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Ubá/MG .....	6
1 - Considerações Iniciais .....	6
2 – Disposições Preliminares .....	6
3 – Provimento de Cargo Público .....	8
4 – Nomeação .....	11
5 – Concurso Público .....	12
6 – Posse de Cargo Público .....	13
6.1 – Exercício de Cargo Público .....	14
7 – Estágio Probatório.....	15
7.1 – A Estabilidade .....	17
8 – Formas de Provimento de Cargo Público .....	17
8.1 – Readaptação.....	17
8.2 – Reversão .....	17
8.3 – Reintegração.....	18
8.4 – Recondução .....	18
8.5 – Designação .....	18
9 – Vacância de Cargo Público.....	19
9.1 – A Exoneração.....	20
9.2 – Promoção .....	20
9.3 – A Disponibilidade e o Aproveitamento .....	20
9.4 – Aproveitamento .....	21
9.5 – Substituição .....	21
10 – Considerações Finais .....	22



Questões Comentadas .....	23
Lista de Questões .....	29
Gabarito .....	33
Resumo .....	34



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Câmara Municipal de Ubá-MG** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores do Município de Ubá/MG, conforme edital da FUNDEP.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com enfoque em **Direito Processual**, outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.



Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modestia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!



De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram:** @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá – parte 1	08/02
<b>Aula 01</b>	Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá – parte 2	14/02
<b>Aula 02</b>	Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá – parte 3	28/02
<b>Aula 03</b>	Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá – parte 4	06/03
<b>Aula 04</b>	Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá – parte 5	13/03

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



# ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBÁ/MG

## 1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

## 2 – Disposições Preliminares

A Lei Complementar Municipal nº 14/1992, tem a função de: dispor sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos conhecê-las!



- ↳ Para os efeitos desta Lei, **Servidor Público é a pessoa legalmente:**
- investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão;
  - ocupante de função pública;
  - designada para o exercício temporário de função pública.



**Cargo Público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional da Administração Municipal, cometidas a um servidor público efetivo ou comissionado.

Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam os pré-requisitos, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente.

Os cargos públicos de que trata este artigo são de provimento efetivo ou em comissão. Os cargos de provimento efetivo, providos por nomeação, em virtude de aprovação em concurso público, são de recrutamento restrito.

Os cargos de provimento em comissão, de estrita confiança do Chefe do Executivo, de livre nomeação e exoneração, **são de recrutamento amplo**.

Os cargos de provimento em caráter efetivo são organizados em carreira.

Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público não efetivo e não comissionado.

As funções públicas, criada pela Lei Municipal no 2.071, de 18 de junho de 1990, serão exercidas por servidores públicos não efetivos e não comissionados, estabilizados por força constitucional, ou não estabilizados, oriundos do regime celetista e admitidos sem aprovação em concurso público, e pelos servidores designados para substituição temporária de titular de cargo público ou de ocupante de função pública.

A função pública será provida em caráter transitório e nas hipóteses previstas em Lei.

**Carreira** é o conjunto de classes de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade dos deveres e das responsabilidades exigidas para seu desempenho, e constitui a linha natural de ascensão funcional.

As carreiras são organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas.



**Classe** é a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos de mesma denominação, mesma natureza, mesmo conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades e tem o mesmo nível de vencimento.

As classes de cada carreira são identificadas por algarismos romanos, em ordem crescente.

Às classes são atribuídos níveis; estes são desdobrados em graus de 01 (um) a 10 (dez), a que corresponderão os respectivos vencimentos.

O Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá é o conjunto dos cargos de provimento efetivo, integrantes de carreira, dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e das funções públicas, de caráter temporário e transitório.

O Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá é instituído por lei municipal específica.

As relações de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Ubá regida por este Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, pela Lei Orgânica do Município de Ubá e pelas leis municipais relativas à política de pessoal.

**É vedada a prestação de serviços gratuitos** ao Município de Ubá, salvo nos casos previstos em Lei.

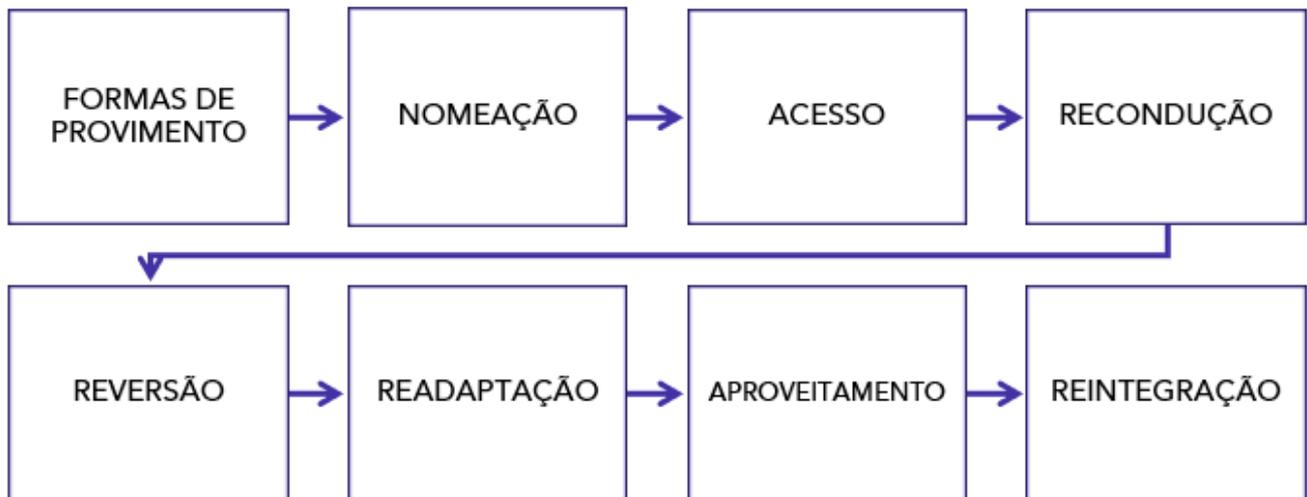
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no município de Ubá/MG.

### 3 – Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ubá/MG prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 14, são formas de provimento de cargo público:





Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**READAPTAÇÃO** É o instituto mediante o qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

**REVERSÃO** A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em



alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**RECONDUÇÃO** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Agora atenção: o **acesso** não foi recepcionado pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, inconstitucional. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento não será por nós estudada.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↳ São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal:
- a nacionalidade brasileira;
  - o gozo dos direitos políticos;
  - a quitação com as obrigações militares e eleitorais.
  - o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
  - a idade mínima de 18 anos;
  - a boa saúde física e mental;
  - a habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargos para os quais a lei assim não o exija;
  - ter boa conduta.



Para provimento dos cargos de natureza técnica, exigir-se-á a respectiva habilitação profissional. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.



- ↪ Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para os quais serão **reservados até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.**

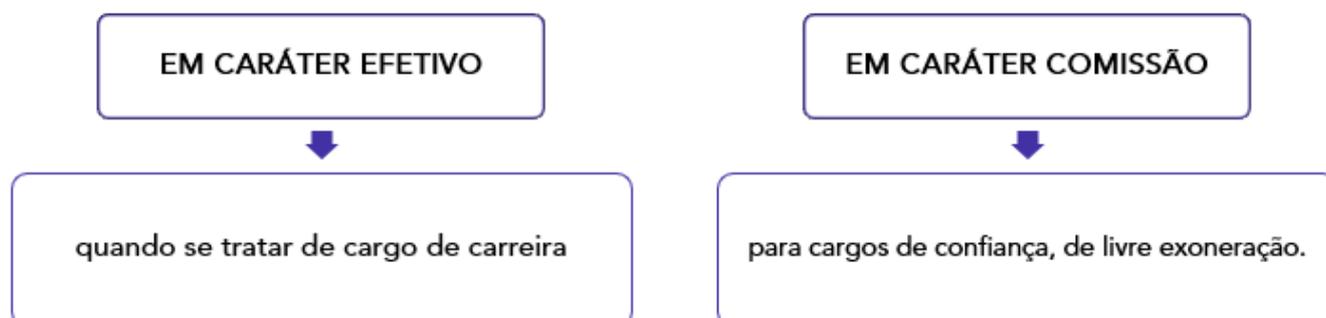
O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente. A investidura no cargo público ocorrerá com a posse.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: **a nomeação!**

## 4 – Nomeação

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ubá/MG nos ensina que lá no município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A nomeação para cargo de carreira, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

A nomeação será tornada sem efeito, por ato próprio da autoridade competente, se a posse não se verificar no prazo estabelecido, **caso em que o nomeado perderá o direito a nova nomeação, em virtude do mesmo concurso.**

Será facultado ao nomeado, mediante requerimento, desistir de sua nomeação e solicitar sua reclassificação para o último lugar da lista de aprovados no Concurso Público para seu cargo, antes de expirado o prazo estabelecido para a posse.

Quando ocorrer a hipótese do "Caput" deste artigo, por ato próprio da autoridade competente, a nomeação será tornada sem efeito e o nomeado reclassificado passará para o último lugar da lista de aprovados.

Não poderá ser nomeado para o serviço público municipal quem houver sido condenado por furto, roubo, abuso de confiança, falsidade ou crime contra a administração pública.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

## 5 – Concurso Público

A investidura em cargo público de provimento efetivo depende da habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

No concurso público poderão ser usadas provas escritas, práticas ou prático - orais.

A admissão de profissionais de ensino far-se-á sempre por concurso de provas e títulos. O concurso público terá **validade de 02 anos**, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso e demais condições de inscrição e de sua realização serão fixadas em Edital, que será publicado no Órgão Oficial do Município e, na falta deste, na imprensa local ou simplesmente afixados nos Quadros de Editais da Prefeitura e da Câmara Municipais.



Não se abrirá novo concurso para os mesmos cargos, enquanto houver candidato aprovado no concurso anterior, com prazo de validade não expirado, a ser nomeado.

O Edital do Concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

O Concurso Público, uma vez realizado, deverá para sua validade, ser homologado pela autoridade competente.

A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará estritamente a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo. Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, ou se persistir o empate entre candidatos pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Então vamos estudar sobre a posse!

## 6 – Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 25 do Estatuto, a posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo de posse pelo empossado e pela autoridade competente.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↪ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias**, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial.
- ↪ Em se tratando de servidor em licença ou afastamento por qualquer motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.



Será permitida a posse mediante procuração específica. Só Haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função públicos.

Quando a nomeação for para cargo em comissão, além do exigido no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores, que constituem seu patrimônio.

Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo para o qual foi nomeado.

O nomeado que não reunir condições físicas de saúde para a posse, retornará à junta médica no prazo de 90 dias para nova avaliação, então definitiva.

## 6.1 – Exercício de Cargo Público

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo. Cabe à autoridade competente do órgão para o qual for designado o servidor dar-lhe exercício.



- ↳ **É de 30 dias** o prazo improrrogável, contado da data da posse, para o servidor entrar em exercício.
- ↳ Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor. A **promoção e o acesso não interrompem** o tempo de exercício, que é contado, no novo posicionamento da carreira, a partir da data da publicação do ato de promoção ou acesso do servidor.



Será de, no máximo, **40 horas semanais de trabalho** a carga horária exigida do servidor público municipal.

A jornada semanal de trabalho será fixada por decreto do Poder Executivo, respeitada a determinação do caput deste artigo.

O exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo este ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas ampliadas, observado os limites máximos **de 25%, 66,7% e 100% da jornada normal para os cargos com jornadas de 40, 30 e 25 ou 20 horas semanais**, respectivamente, com vencimento proporcional à ampliação.



- ↳ A ampliação de jornada somente será admitida para **situações superiores a 30 dias** e pelo período de até **02 anos**, não sendo permitida a renovação, mesmo que justificada, por um período de **02 anos**.

A contribuição previdenciária do servidor que exercer suas atividades em jornada ampliada, terá sua contribuição previdenciária calculada sobre a remuneração permanente de seu cargo com jornada não ampliada.

A remuneração referente à ampliação da jornada, de que trata o § 3º, será paga ao servidor como Gratificação por Ampliação de Jornada, a qual não se incorporará ao seu vencimento para fins de cálculo de adicionais, outra gratificação, provento de aposentadoria ou pensão a seus dependentes.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

## 7 – Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, o servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por **período de 730 dias\***, durante o qual sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos:





- ↪ assiduidade;
- ↪ disciplina;
- ↪ capacidade de iniciativa;
- ↪ produtividade;
- ↪ responsabilidade.

\*Apesar de no art. 31 do Estatuto ainda constar que o estágio probatório **é de 730 dias**, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do **estágio probatório para 03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

Durante os **primeiros 365 dias do estágio probatório**, o chefe imediato do servidor informará, a seu respeito, ao órgão de pessoal, o seu procedimento em relação aos requisitos mencionados no artigo anterior.

De posse da informação, o órgão de pessoal advertirá, por escrito e mediante recibo, o servidor, se desfavorável sua informação.

Até 180 dias antes do término do estágio probatório, o servidor será submetido a outra avaliação, agora em caráter definitivo, pelo seu chefe imediato. De posse da avaliação de que trata o "caput" deste artigo, o órgão de pessoal emitirá parecer conclusivo a respeito da permanência ou não do servidor.

Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-ão conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, **no prazo de 05 dias**.

Findo o prazo aludido no parágrafo anterior, o órgão de pessoal encaminhará o processo, contendo a avaliação, seu parecer e a defesa, à autoridade competente, que decidirá sobre a exoneração ou não do servidor. Se aconselhada a exoneração do servidor, lavrar-se-á o ato respectivo; caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação, sendo anotada em seus assentamentos funcionais sua estabilidade, assim que findar o período de estágio probatório.

A apuração dos requisitos mencionados processar-se-á de modo que exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.



## 7.1 – A Estabilidade

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao **\*completar 730 dias de efetivo exercício**, desde que aprovado no estágio probatório.

Professor, mas no Estatuto consta o período de 730 dias!

Sim, verdade, mas o prazo para aquisição da estabilidade passou a ser **de 03 anos** também por conta da CF/88. E é isso que vale!

A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo. O servidor estável só perderá seu cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa, ou no caso da extinção de seu cargo.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Ubá/MG: a readaptação, a reintegração, o aproveitamento e a promoção!

## 8 – Formas de Provimento de Cargo Público

### 8.1 – Readaptação

**Readaptação é a investidura do servidor** em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada e atestada em inspeção médica.

A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida. Se julgado incapaz para o serviço público e for servidor estável, o readaptando será aposentado.

Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução de vencimento do servidor.

### 8.2 – Reversão

**Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.



Não poderá reverter à atividade o aposentado que já tiver **completado 70 anos de idade**. Será cassada a aposentadoria do servidor que, após a reversão, não tomar posse e entrar em exercício nos prazos legais,

A reversão far-se-á no mesmo cargo anteriormente ocupado pelo servidor ao aposentar-se ou no cargo resultante de sua transformação.

Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

O servidor que retornar à atividade, após a cessação dos motivos causadores de sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para promoção ou acesso, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

### 8.3 – Reintegração

A reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou por sentença judicial transitada em julgado, com ressarcimento ou não dos prejuízos decorrentes do afastamento, conforme o caso.

Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido ou extinto, o servidor será reintegrado em cargo de natureza e vencimento equivalentes, respeitada a habilitação exigida.

### 8.4 – Recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em funções compatíveis até a ocorrência de vaga.

### 8.5 – Designação

O cargo em comissão poderá ser provido, temporariamente, por designação, até seu definitivo provimento, por ato de nomeação.

Poderá, ainda, haver designação para o exercício de função pública, nos casos de substituição temporária, durante o impedimento do titular de cargo ou de ocupante de função pública, para suprir vacância de cargo, até seu definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso, e para o exercício de atividade específica e especial, de desempenho transitório, que não justifique a criação de cargo.

Poderá, ainda, a Administração Municipal designar, dentre os servidores municipais estáveis, aqueles que responderão pelos cargos em comissão, temporariamente, nos impedimentos ou afastamento dos titulares.

Sempre que o servidor, designado nos termos do “caput” deste artigo, assumir as funções do titular, terá direito a todas as vantagens do cargo.



Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ubá/MG. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância de cargo público** no serviço público estadual.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

## 9 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 45 do Estatuto dos servidores de Ubá/MG:



- ↪ A vacância do cargo público decorrerá de:
- exoneração;
  - demissão;
  - acesso;
  - readaptação;
  - aposentadoria;
  - falecimento;
  - posse em outro cargo inacumulável.

A vaga ocorrerá na data:

- ↪ do ato de exoneração, demissão, acesso, readaptação e aposentadoria;
- ↪ do falecimento;
- ↪ da publicação da Lei que cria o cargo;
- ↪ da posse em outro cargo de acumulação proibida.



## 9.1 – A Exoneração

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

A exoneração de ofício dar-se-á:

- ↳ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↳ quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício do cargo nos prazos legais;
- ↳ automaticamente, pelo exercício de outro cargo, exceto no caso de acumulação permitida.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ↳ a juízo da autoridade competente;
- ↳ a pedido do próprio servidor.

## 9.2 – Promoção

A promoção funcional do servidor consiste na mudança do grau em que se encontra para o imediatamente superior, dentro da mesma classe da carreira.

O interstício mínimo para concorrer à **promoção é de 03 anos de efetivo exercício no grau anterior.**

Os procedimentos e demais condições para a promoção constarão de regulamento próprio, baixado por decreto do Executivo.

## 9.3 – A Disponibilidade e o Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, **até seu adequado aproveitamento em outro cargo.**

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.



O Secretário Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando de sua extinção. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, se satisfizer as condições de aposentadoria.

## 9.4 – Aproveitamento

Aproveitamento é o retorno ao serviço público ativo de servidor em disponibilidade. O aproveitamento não poderá verificar-se em cargo de nível ou vencimento superior ao anteriormente ocupado.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de mais tempo de serviço.

O aproveitamento de servidor, que se encontre em **disponibilidade há mais de 12 meses**, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do **cargo no prazo de 30 dias**, contados da publicação do ato de seu aproveitamento.

Verificada a incapacidade definitiva, será o servidor em disponibilidade aposentado. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica oficial. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo.

## 9.5 – Substituição

Os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos previamente designados pela autoridade competente.

O substituto assumirá, automaticamente, o exercício do cargo em comissão, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

A reassunção ou vacância do cargo fazem cessar, automaticamente, os efeitos da substituição.

O substituto fará jus, **não cumulativamente**, à remuneração do cargo em comissão que exercer, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição.



Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

## 10 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

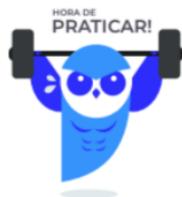
Paulo Guimarães e Marcos Girão

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram:** @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao



## QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá/MG, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) Carreira é a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos de mesma denominação, mesma natureza, mesmo conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades e tem o mesmo nível de vencimento.
- b) Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente: investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.
- c) Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional da Administração Municipal, cometidas a um servidor público efetivo ou comissionado.
- d) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam os pré-requisitos, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente.
- e) Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público não efetivo e não comissionado.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Classe** é a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos de mesma denominação, mesma natureza, mesmo conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades e tem o mesmo nível de vencimento (Art. 7º).

A **alternativa B** está correta. Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente: investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão (Art. 2º, I).

A **alternativa C** está correta. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional da Administração Municipal, cometidas a um servidor público efetivo ou comissionado (art. 3º).

A **alternativa D** está correta. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam os pré-requisitos, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente (Art. 3º, § 1º).



A **alternativa E** está correta. Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público não efetivo e não comissionado (Art. 4º).

**2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 14/1992, são formas de provimento do cargo público, EXCETO:**

- a) nomeação.
- b) recondução.
- c) remoção.
- d) reversão.
- e) readaptação.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. Nomeação (Art. 14, I).

A **alternativa B** está correta. Recondução (Art. 14, II).

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa D** está correta. Reversão (Art. 14, III).

A **alternativa E** está correta. Readaptação (Art. 14, IV).

**3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto à nomeação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/1992, este incorreta a seguinte alternativa:**

- a) A nomeação far-se-á: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira; em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
- b) A nomeação para cargo de carreira, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.
- c) A nomeação será tornada sem efeito, por ato próprio da autoridade competente, se a posse não se verificar no prazo estabelecido, caso em que o nomeado perderá o direito a nova nomeação, em virtude do mesmo concurso.
- d) Não poderá ser nomeado para o serviço público municipal quem houver sido condenado por crime contra a administração pública, apenas.
- e) Será facultado ao nomeado, mediante requerimento, desistir de sua nomeação e solicitar sua reclassificação para o último lugar da lista de aprovados no Concurso Público para seu cargo, antes de expirado o prazo estabelecido para a posse.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. A nomeação far-se-á: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira; em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração (Art. 15, I e II).



A **alternativa B** está correta. A nomeação para cargo de carreira, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso (Art. 16).

A **alternativa C** está correta. A nomeação será tornada sem efeito, por ato próprio da autoridade competente, se a posse não se verificar no prazo estabelecido, caso em que o nomeado perderá o direito a nova nomeação, em virtude do mesmo concurso (Art. 17).

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá ser nomeado para o serviço público municipal quem houver sido condenado por **furto, roubo, abuso de confiança, falsidade ou crime contra a administração pública** (Art. 19).

A **alternativa E** está correta. Será facultado ao nomeado, mediante requerimento, desistir de sua nomeação e solicitar sua reclassificação para o último lugar da lista de aprovados no Concurso Público para seu cargo, antes de expirado o prazo estabelecido para a posse (Art. 18).

#### 4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Complementar Municipal nº 14/1992, o concurso público terá validade de:

- a) 02 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- b) 03 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- c) 01 ano, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- d) 04 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- e) 05 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

#### Comentários:

A resposta está no art.21:

*Art. 21 – O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.*

#### 5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, a posse ocorrerá no prazo de:

- a) 20 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial
- b) 15 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial
- c) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 20 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial



- d) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial.
- e) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 15 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial

#### Comentários:

A resposta está no art. 25, parágrafo 1º:

*§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial.*

#### 6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação ao exercício de cargo público, a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, dispõe que:

- a) É de 15 dias o prazo improrrogável, contado da data da posse, para o servidor entrar em exercício.
- b) O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
- c) O início e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor
- d) A promoção e o acesso interrompem o tempo de exercício.
- e) Será de, no máximo, 44 horas semanais de trabalho a carga horária exigida do servidor público municipal.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **É de 30 dias o prazo improrrogável**, contado da data da posse, para o servidor entrar em exercício (Art. 27, § 2º).

A **alternativa B** está correta. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo (Art. 27).

A **alternativa C** está incorreta. O **início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício** serão registrados em assentamento individual do servidor (Art. 28).

A **alternativa D** está incorreta. **A promoção e o acesso não interrompem o tempo de exercício**, que é contado, no novo posicionamento da carreira, a partir da data da publicação do ato de promoção ou acesso do servidor (Art. 29).

A **alternativa E** está incorreta. Será de, **no máximo, 40 (quarenta) horas semanais** de trabalho a carga horária exigida do servidor público municipal (Art. 30).

#### 7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 14/1992, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada e atestada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reintegração.



- b) Remoção.
- c) Readaptação.
- d) Reversão.
- e) Recondução.

### Comentários

A resposta está no art. 36:

*Art. 36 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada e atestada em inspeção médica.*

### 8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre o instituto da reversão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/1992:

I. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

II. A reversão far-se-á a somente de ofício.

III. Não poderá reverter à atividade o aposentado que já tiver completado 75 anos de idade.

IV. O servidor que retornar à atividade, após a cessação dos motivos causadores de sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para promoção ou acesso, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e III
- e) I e IV.

### Comentários

As assertivas I e IV estão corretas. Veja:

*Art. 37 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.*

*Art. 39 – O servidor que retornar à atividade, após a cessação dos motivos causadores de sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para promoção ou acesso, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.*

As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:



Art. 37 (...)

§ 1º - *A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.*

§ 2º - *Não poderá reverter à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.*

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, o interstício mínimo para concorrer à promoção é de:

- a) 03 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- b) 02 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- c) 05 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- d) 04 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- e) 01 ano de efetivo exercício no grau anterior.

Comentários

A resposta está no art. 54:

Art. 54 – *O interstício mínimo para concorrer à promoção é de 03 (três) anos de efetivo exercício no grau anterior.*



## LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá/MG, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) Carreira é a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos de mesma denominação, mesma natureza, mesmo conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades e tem o mesmo nível de vencimento.
- b) Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente: investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.
- c) Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional da Administração Municipal, cometidas a um servidor público efetivo ou comissionado.
- d) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam os pré-requisitos, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente.
- e) Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público não efetivo e não comissionado.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 14/1992, são formas de provimento do cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) recondução.
- c) remoção.
- d) reversão.
- e) readaptação.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto à nomeação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/1992, esta incorreta a seguinte alternativa:

- a) A nomeação far-se-á: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira; em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
- b) A nomeação para cargo de carreira, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.
- c) A nomeação será tornada sem efeito, por ato próprio da autoridade competente, se a posse não se verificar no prazo estabelecido, caso em que o nomeado perderá o direito a nova nomeação, em virtude do mesmo concurso.



- d) Não poderá ser nomeado para o serviço público municipal quem houver sido condenado por crime contra a administração pública, apenas.
- e) Será facultado ao nomeado, mediante requerimento, desistir de sua nomeação e solicitar sua reclassificação para o último lugar da lista de aprovados no Concurso Público para seu cargo, antes de expirado o prazo estabelecido para a posse.

**4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Complementar Municipal nº 14/1992, o concurso público terá validade de:**

- a) 02 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- b) 03 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- c) 01 ano, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- d) 04 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- e) 05 anos, a contar de sua homologação, podendo sua validade ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

**5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, a posse ocorrerá no prazo de:**

- a) 20 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial
- b) 15 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial
- c) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 20 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial
- d) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial.
- e) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 15 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial

**6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação ao exercício de cargo público, a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, dispõe que:**

- a) É de 15 dias o prazo improrrogável, contado da data da posse, para o servidor entrar em exercício.
- b) O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
- c) O início e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor



- d) A promoção e o acesso interrompem o tempo de exercício.
- e) Será de, no máximo, 44 horas semanais de trabalho a carga horária exigida do servidor público municipal.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 14/1992, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada e atestada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reintegração.
- b) Remoção.
- c) Readaptação.
- d) Reversão.
- e) Recondução.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre o instituto da reversão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/1992:

I. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

II. A reversão far-se-á a somente de ofício.

III. Não poderá reverter à atividade o aposentado que já tiver completado 75 anos de idade.

IV. O servidor que retornar à atividade, após a cessação dos motivos causadores de sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para promoção ou acesso, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e III
- e) I e IV.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 14/1992, o interstício mínimo para concorrer à promoção é de:

- a) 03 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- b) 02 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- c) 05 anos de efetivo exercício no grau anterior.



- d) 04 anos de efetivo exercício no grau anterior.
- e) 01 ano de efetivo exercício no grau anterior.



# GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

5. D
6. B
7. C
8. E

9. A



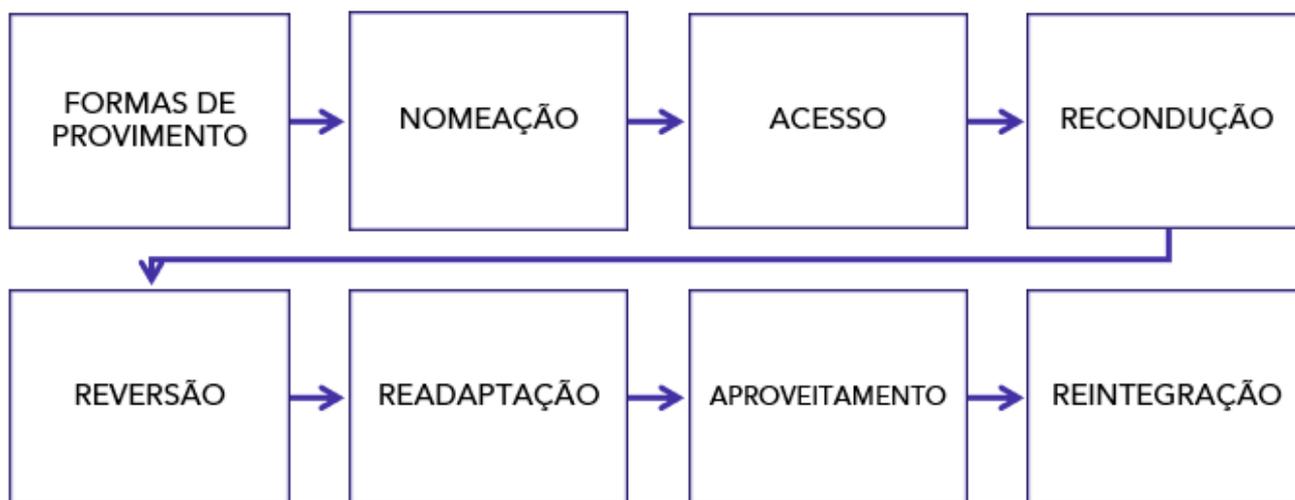
## RESUMO

Para os efeitos desta Lei, **Servidor Público é a pessoa legalmente:**

- investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão;
- ocupante de função pública;
- designada para o exercício temporário de função pública.

Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam os pré-requisitos, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ubá/MG prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 14, são formas de provimento de cargo público:



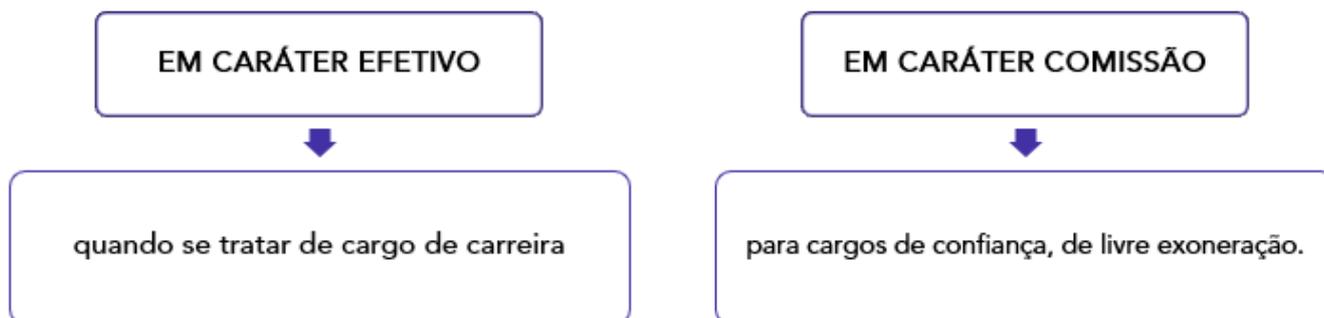
↳ São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo dos direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- a idade mínima de 18 anos;
- a boa saúde física e mental;
- a habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargos para os quais a lei assim não o exija;
- ter boa conduta.



- ↪ Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para os quais serão **reservados até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.**

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ubá/MG nos ensina que lá no município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



○ Edital do Concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

- ↪ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias**, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado antes de expirado o prazo inicial.
- ↪ Em se tratando de servidor em licença ou afastamento por qualquer motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos

- ↪ **É de 30 dias** o prazo improrrogável, contado da data da posse, para o servidor entrar em exercício.
- ↪ Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
- ↪ A ampliação de jornada somente será admitida para **situações superiores a 30 dias** e pelo período de até 02 anos, não sendo permitida a renovação, mesmo que justificada, por um período de 02 anos.



Ao entrar em exercício, o servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por **período de 730 dias\***, durante o qual sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos:

- ↪ assiduidade;
- ↪ disciplina;
- ↪ capacidade de iniciativa;
- ↪ produtividade;
- ↪ responsabilidade.

A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Segundo o que estabelece o art. 45 do Estatuto dos servidores de Ubá/MG:

- ↪ A vacância do cargo público decorrerá de:
  - exoneração;
  - demissão;
  - acesso;
  - readaptação;
  - aposentadoria;
  - falecimento;
  - posse em outro cargo inacumulável.

A reassunção ou vacância do cargo fazem cessar, automaticamente, os efeitos da substituição.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.